



Índice

A. Ordem do dia:.....	1
1. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências	1
2. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências	6
3. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências	8
4. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências	11
5. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências	13
6. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências.	16
7. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao RJSPTP	18
Encerramento.....	21



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 15/2022

No dia 24.06.2022, por videoconferência, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 08:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 21/06/2022:

1. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências.
2. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências.
3. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências.
4. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências.
5. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências.
6. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências.
7. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao RJSPTP.

A. Ordem do dia:

- 1. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 41/PC-JH/2022**

“Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Cumprimentou os presentes.

Transmitiu que foram construídos critérios para entregar às freguesias, não só em relação às competências, mas, também, aos meios, nomeadamente no que diz respeito aos espaços verdes, limpeza das vias públicas, sarjetas, sumidouros, mobiliário urbano, manutenção dos edifícios escolares e dos seus logradouros, equipamentos, mercados e feiras.

Em relação aos espaços verdes, os critérios foram definidos, tendo por base a área relvada e área não relvada a tratar. O executivo entendeu que o valor necessário para tratar uma área verde com relva não é o mesmo do que para tratar um espaço verde que não tem relva, pois a intervenção é diferente.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A análise de custos foi realizada com base naquilo que foram os custos que o Município teve para tratar dos seus espaços verdes, nomeadamente em relação às pessoas (valores atualizados), aos materiais, adubos e em tudo o que está envolvido na manutenção dos espaços verdes relvados. Após esta análise, o executivo chegou ao valor de um euro e meio, por metro quadrado.

No que diz respeito aos espaços verdes não relvados, deu o exemplo da Quinta de Santa Eulália em que o cuidado que é preciso ter com a área verde, no que diz respeito à periodicidade e tipologia de intervenção, é diferente daquele que é necessário com a Quinta das Pratas ou de um jardim central, ou seja, o custo é inferior pelo que foi classificado com o valor de 50 cêntimos, o metro quadrado.

No que diz respeito à limpeza das vias e espaços públicos, o racional tem a ver com o custo das pessoas, com o valor adicional para os custos de materiais e com os metros lineares existentes, por isso, considerou-se uma determinada capacidade por pessoa e, também, houve dois critérios em conta, as vias urbanas e as vias não urbanas. Os caminhos vicinais não são considerados, porque já são da competência das juntas de freguesia.

Houve uma valorização total para aquilo que é o custo da limpeza nas vias urbanas e um percentual de valorização para as vias não urbanas, porque, de facto, também a intervenção das pessoas tem sido, maioritariamente, sobre vias urbanas e a classificação tem a ver com aquilo que está definido em PDM.

Foi contabilizado o mobiliário urbano (mesas, cadeiras, bancos, papeleiras, cinzeiros, apoios de bicicleta, floreiras) em todas as freguesias e foi feita uma valorização, tendo por base os custos atuais desse mobiliário. Portanto, foi feita uma análise ao mercado para se perceber o valor médio de cada um destes equipamentos e foi entregue um percentual para a manutenção desses equipamentos, sobre o valor total dos mesmos.

Nos mercados a valorização foi feita tendo por base o valor da depreciação dos edifícios e a área.

Nas pequenas reparações nos edifícios escolares do primeiro ciclo e pré-escolar a valorização foi feita, tendo por base o valor depreciação e a área.

No que respeita aos espaços envolventes, foi feito um percentual sobre o valor das reparações dos edifícios do pré-escolar e do primeiro ciclo.

Nos espaços verdes, houve alterações significativas na maior parte dos casos, porque estavam a ser consideradas áreas que não eram de espaços verdes ou que não coincidiam com as medições que foram, nessa altura, feitas pelos serviços.

O critério é igual para todas as freguesias, não há nenhuma exceção.

Ainda, em relação aos espaços verdes, o executivo está a considerar uma área significativamente maior do que aquela que era assumida anteriormente pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, porque, anteriormente, a União de Freguesias tinha, apenas, no protocolo o Parque de Santa Eulália e, atualmente, tem muitas outras áreas que vão passar para a sua competência, caso todas as partes concordem e todos os órgãos aceitem.

No que respeito às limpezas de vias e espaços públicos, o que está considerado e que a união de freguesias receba toda a responsabilidade de limpeza de vias e espaços públicos de toda a União de freguesias.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

No mobiliário urbano, os valores são o resultado de toda esta contabilização.

Nos mercados, há uma ligeira diminuição do valor que tem a ver com o mercado de Vale da Pinta.

Nas pequenas reparações, há um aumento com alguma expressão.

Onde há um aumento bastante considerável é no valor atribuído para a limpeza de vias e espaços públicos, que é justificado pelo facto de a União de freguesias receber uma área que hoje não tem para trabalhar.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Propôs que, as suas observações sirvam, também, para todos os pontos relativos a esta matéria e que, depois, a votação fosse feita individualmente por cada ponto.

De seguida referiu que, não vai considerar as verbas em causa como despesas, porque ao fim ao cabo não se trata de uma despesa, mas de uma atribuição de verbas às juntas de freguesia para executar tarefas de qual a Câmara tinha essa responsabilidade. Neste sentido, referiu que há um acréscimo de verbas de cerca de 37%, cujo valor total são de 198.000,00 €, comparativamente aos acordos que já estavam em execução. O Cartaxo têm a maior parte da fatia, tem um acréscimo de 138.000,00 € no seu acordo e, também, tem um anexo que os outros não têm, que é a alocação de recursos humanos, ou seja, o anexo 4 do protocolo que nenhuma das outras freguesias tem, portanto, são estes recursos humanos que vão, também, ser alocados para executar estas tarefas.

Questionou a retroatividade dos acordos e como o executivo irá proceder a esta correção, tendo em conta que no preâmbulo dos mesmos consta que estes têm início a 01/01/2022 e já passaram 6 meses.

Tendo em conta que, há um acréscimo das transferências correntes do orçamento do município para as freguesias, questionou se existe ou se foi pedido algum parecer ao FAM sobre esta questão, uma vez que aquilo que estava no plano de ajustamento era o controlo das transferências correntes.

Relativamente aos relatórios de execução que estes acordos preveem, solicitou um relatório por cada trimestre e depois o relatório anual feito pelo executivo municipal.

Presidente

Referiu que, de facto, estes acordos implicam um aumento de verbas a entregar às juntas de freguesia, de 198.157, 58 €. A União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta tem um aumento de 137.825,51 € que, decorre pelo facto de receber competências que não lhe estavam delegadas anteriormente, mas as outras freguesias, de uma forma geral, todas vêm aumentados as suas receitas, o que permite às juntas de freguesia ter condições para executar estas tarefas.

Em relação à retroatividade dos acordos, disse que era um compromisso do executivo que agora ficou escrito. Estas verbas vão ser entregues às juntas de freguesia a partir do próximo mês e vão ter retroatividade.

Do ponto de vista do parecer do FAM, o executivo não entendeu como necessário fazer este pedido, pois esta matéria decorre de uma competência que já existia. O facto de o executivo encontrar novos racionais não altera o espírito daquilo que é a delegação de competências nas freguesias e, por isso, não é necessário fazer este pedido parecer ao FAM, se bem que, do ponto de vista informal, o



executivo está próximos destas pessoas e vai comunicando e ouvindo, porque acha que podemos sempre aprender e, também, não quer incorrer em nenhum ato que não seja o correto.

Quanto aos relatórios solicitados pelo Sr. Vereador disse que, são peças tratadas da mesma forma para todas as freguesias e, portanto, haverá um modelo de suporte que o executivo pretende que seja adotado por todas as freguesias para que todos consigam perceber, de uma forma muito clara, como é que foram executadas estas competências e como é que dinheiro foi gasto, para que se aumente, também, a transparência em todas estas questões. É bom, obviamente, para quem pretende analisar esta informação, mas, também, é muito bom para as nossas freguesias que podem fazer uma melhor demonstração do trabalho que vão realizando.

Vereador Fernando Amorim

Referiu que, as competências são as mesmas, os critérios é que alteraram, por isso é que a questão da limpeza do espaço público e a limpeza do espaço verde são competências que estão previstas na lei e já vinham nos acordos anteriores, só que agora os critérios e as áreas são diferentes, o que justifica perfeitamente o acréscimo destes valores.

Relativamente aos relatórios disse que, a transparência sempre existiu e não é esta questão que está em causa, porque nos outros acordos os senhores presidentes de junta já tinham o compromisso de apresentarem estes relatórios trimestralmente. Portanto, a transparência não está em causa, a questão é a gestão do dinheiro público e a forma de dar a conhecer como estão a ser executados os acordos, quer ao executivo com funções que está a gerir a Câmara Municipal, quer aos vereadores da oposição e Assembleia Municipal, no sentido de acompanharem o processo de execução das funções e a alocação dos meios que foram destinados para executar essas funções e essas tarefas.

Referiu que Sr. Presidente, também, deve ter recebido os relatórios do primeiro trimestre e do segundo trimestre e solicitou os mesmos.

Presidente

Disse que, quando fala em transparência, refere-se à necessidade de executivo garantir que todos conseguem perceber o que está a acontecer, não é outro tipo de considerações.

No que diz respeito aos critérios, nomeadamente às áreas, disse que todos podem ir medir as áreas e analisar o que está a ser considerado, pois não vão existir disparidades com a realidade. Esta é uma questão que é importante que, também, fique realçada, pois defende todos e contribui para um melhor serviço público que o executivo também pretende.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 42/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Referiu que na união das freguesias da Ereira e Lapa o aumento do valor é menor do ponto de vista percentual e global, mas, ainda assim há um aumento de 2.470,59 €.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 43/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Referiu que, na freguesia de Pontével há uma diferença significativa nos valores em relação aos espaços verdes em que houve uma redução substancial, mas também uma consideração dos espaços existentes com tração à realidade. Por outro lado, no que diz respeito à limpeza de vias e espaços públicos, houve um aumento bastante significativo, resultante dos critérios adotados em que se passou de 31.000,00 € para 80.000,00 €.

No caso dos mercados, passa a haver um valor correspondente com os critérios adotados.

No que diz respeito às escolas, os valores andam na linha do que existia anteriormente.

Por fim, disse que a verba teve um aumento de 36%, face ao valor anterior.

Vereador Fernando Amorim

Disse que o Sr. Presidente já referiu, mais que uma vez, a questão da metragem e da realidade atual da mesma. Neste sentido referiu que, nos acordos anteriores, o executivo nunca mediu as áreas, pois confiou sempre na palavra dos presidentes de junta e nos serviços técnicos da Câmara Municipal.



Referiu, ainda, que no caso de Pontével, o Sr. Presidente diz que reduziu o espaço verde, mas o que mudou foram os critérios, ou seja, em termos de espaço público, definiu o que está relvado e o que não está relvado, por isso está a atribuir as funções de um 1,5 € a quem tem relva e de 0,50 € para quem tem calçada e, por isso, reduziu o espaço.

Questionou, como é que Pontével reduziu o seu espaço físico.

Presidente

Explicou que o executivo não está a considerar calçada, pois não é espaço verde. O espaço verde é relva, terra, canteiros, floreiras, portanto, são áreas em que, de facto, há verde vegetal para tratar.

Disse, ainda, que o executivo em funções não está a pôr em causa ninguém e, muito menos, os técnicos da Câmara Municipal, porque eles fazem o que lhes é pedido e quando lhes é pedido para analisarem as áreas eles analisam. Salientou que, muitas das áreas que eram consideradas anteriormente, mesmo contando com a calçada, não estavam corretas. O executivo não está a pôr em causa ninguém, está apenas a constatar factos, porque os senhores vereadores ao analisarem este documento vão ver áreas diferentes e é, por isso, que está a realçar esta questão.

O território não encolheu nem aumentou, mas na atribuição de valores, nomeadamente na rubrica dos espaços verdes, a calçada não está a ser considerada. Por exemplo, no Rio da Fonte foi considerado os canteiros e não a área de calçada. A calçada pertence à rubrica de limpeza de vias e espaços públicos, assim como, não é considerado, por exemplo, o jardim de uma escola, porque esse jardim já é considerado nos espaços envolventes aos edifícios das escolas.

O executivo sente a necessidade de justificar e de explicar às pessoas, exatamente, quais são os critérios para que, depois, todos possam analisar a aplicação dos protocolos. É por esta razão que menciona as áreas e as metragens.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 44/PC-JH/2022.

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA),



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Em relação à freguesia de Valada disse que, aquilo que foi considerado nas metragens, também, foi muito diferente. No Parque de Merendas a metragem considerada era cerca de 19.000 metros e agora foram contados 40.000 metros e o parque de Porto de Muge, também, foi considerado. Portanto, foi ponderada uma área muito maior, mas que é, de facto, a área que a freguesia do Valada tem a responsabilidade de tratar.

Para cuidar dos espaços verdes, vai ser entregue a esta freguesia cerca de 1.500,00 €, acima do valor que era anteriormente.

No que diz respeito aos valores totais, é mais 6.766,00 €, cerca de 11% do valor.

Salientou que, a responsabilidade do espaço que o executivo está a entregar à Junta de Freguesia de Valada não é da CMC, mas da APPA, no entanto, esta decisão foi tomada, porque a CMC tem de cuidar do território, dos cidadãos e da promoção daquilo que é nosso. Porém há, também, trabalho a fazer junto das entidades responsáveis, nomeadamente da APA, porque esta questão custa a todos.

Na freguesia de Valada, a área que está a ser considerada é mais do triplo daquela que era considerada anteriormente. No critério, o executivo poderia só querer considerar a parte que é utilizada e pretender que a APA tratasse da outra parte, mas o objetivo é que aquele território seja tratado e valorizado. Acredita que, desta forma, é o caminho certo.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 45/PC-JH/2022

Processo N.º 2022/150.10.701.02/14
Reunião Extraordinária de 24.06.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Quanto à freguesia de Vale da Pedra referiu que, houve uma redução dos espaços verdes, mas no resultado da aplicação dos critérios conseguiu um aumento de 2% no valor global.

Gostava que os valores fossem outros, mas o executivo não conseguiu alterar as condições daquele território, no entanto, espera que de futuro possa acontecer. Porém, não é por causa desta questão que Vale da Pedra vai deixar de ter condições de tratar as competências e, também, não é por causa disso que o executivo estará mais perto ou mais longe deste território. O executivo não vai deixar de ir atrás dos objetivos que, em conjunto, definiram para território de Vale da Pedra.



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 46/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Em relação à freguesia de Vila Chã de Ourique referiu que, mais uma vez, no que diz respeito aos espaços verdes, foram consideradas áreas que não estavam a ser consideradas e outras que deixaram de ser. No largo da festa de Vila Chã de Ourique estava a ser considerada uma área que, não tinha tração com a realidade, ou seja, não era um espaço verde, mas também havia outros que são espaços



verdes e não estavam a ser considerados. Portanto, em relação à Vila Chã de Ourique há um aumento de cerca de 13.000,00 €, em relação ao protocolo anterior.

Agradeceu a quem de uma forma muito intensa, colaborou para se conseguir chegar a este resultado. Acha que todos devem estar orgulhosos e satisfeitos deste trabalho, porque, de facto, as freguesias acabam por ter os meios mais adequados às responsabilidades que a CMC está a entregar.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao RJSPTP. - Proposta de deliberação n.º 40/PC-JH/2022

“Considerando que:

No dia 28 de abril, foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal a proposta de minuta de aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);

- Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT o contrato interadministrativo de delegação de competências relativas ao RJSPTP e a competência de investimentos nas infraestruturas dedicadas ao serviço público (abrigo) foi delegada na CIMLT, o que se verifica não ser exequível;*
- É necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e o Município na resposta aos pedidos dos Operadores sobre as alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros autorizados pela CIMLT (carreiras intermunicipais), de forma a que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer.*

Proponho que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia a aprovação do seguinte:

- Que a competência para a realização de investimentos nas infraestruturas dedicadas ao serviço público (abrigo), seja avocada;*
- Apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;*
- A minuta do 2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



“MINUTA

2º Aditamento ao

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de Junho, Relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Considerando que:

A) Entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT, foi celebrado em 31 de março de 2017 e aditado em 18 de dezembro de 2020, o contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação;

B) Nos termos das alíneas d), e e) do número 2 do artigo 4º do RJSPTP, o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros são da competência das Autoridades de Transportes;

C) Por via do contrato interadministrativo celebrado, a competência foi delegada na CIMLT, conforme consta da cláusula décima sexta, contudo, verifica-se que não é exequível a manutenção desta competência na CIMLT, entendendo-se que a sua gestão pelos Municípios, enquanto Autoridade de Transporte nas respetivas áreas municipais, poderá ser mais adequada;

Atento, ainda, que:

D) De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação atual, os operadores de serviço público podem requerer à autoridade de transporte competente, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da autorização provisória.

E) Tem sido recorrente a necessidade de proceder a alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, autorizados pela CIMLT, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, designadamente através dos Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

F) Para garantia da celeridade que se impõe nesta matéria, é necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e os Municípios na resposta aos pedidos dos Operadores, para que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;

Assim,

G) Para cumprimento ao constante dos Considerandos anteriores, revela-se necessário



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

proceder a alterações ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (adiante CONTRATO), para que fique a constar:

- i. que é da competência dos Municípios, a realização de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, bem como, a respetiva exploração e a receita proveniente da mesma;*
- ii. sejam apenas consultados os Municípios em que a alteração de serviços para a linha ou carreira possa ter implicações para aqueles.*

H) *De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;*

Pelo exposto, é acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo de ## e da deliberação da Assembleia Municipal de Cartaxo de ##, adiante designada por entidade delegante, primeiro outorgante ou Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de ## de ##. de 2022, adiante designada por entidade delegada, segundo outorgante ou CIMLT;

Cláusula Primeira

1 - Pelo presente aditamento o Município avoca as competências constantes na Cláusula Décima Sexta do CONTRATO, relativas à realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2- Por via do constante no número anterior, constitui receita do Primeiro Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excecionando-se os que não forem de sua propriedade.

Cláusula Segunda

Pelo presente aditamento procede-se à alteração da redação do n.º 2 da Cláusula vigésima, (da gestão de linhas/carreiras) a qual passará a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios da área abrangida pelas alterações de serviço, em qualquer circulação de linhas/carreiras não estritamente municipais, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, através dos procedimentos de ajustamento das condições de exploração.”

Em tudo o mais vigoram os termos do contrato e aditamento anteriormente celebrados.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Santarém, ## de ### de #####

Em representação do Primeiro Outorgante, Município de Cartaxo

O Presidente da Câmara, João Miguel Ferreira Heitor

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Vereador Fernando Amorim

Relativamente a este ponto, questionou se é uma estratégia de todos os municípios ou só do Cartaxo.

Presidente

Respondeu que é uma estratégia de todos os outros municípios.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram oito horas e quarenta e cinco minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.